



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

RELATÓRIO ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Processo de Contratação Direta nº 10/2026 Dispensa de Licitação nº 03/2026

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se a análise do procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, objetivando Revisão de 20.000 KM do veículo CITROEN C3, placa TBS0C85, frota 642, em período de garantia na concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Goioerê/PR, designando-se o agente de contratação e equipe de apoio por meio da Portaria nº 11/2026 e fiscais por meio de Portaria 46/2026, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário relatar:

I. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Juntou-se ao procedimento: Portarias nº 11/2026 e 46/2026, que designa agentes de contratação, equipe de apoio e fiscais; Decreto nº 9346/2025, delegando competência a Sra. Regina Marcia Cruz, Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; DFD - Documento de Formalização de Demanda; Solicitação de Compra; Orçamento; Termo de Pesquisa de Preços; Documento do Veículo; Parecer Contábil; Solicitação e Autorização de Abertura de Processo Licitatório e Comunicação Interna nº 105/2025, dispensando análise jurídica, por força de Decreto Municipal.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela secretaria demandante, esta contratação é indispensável, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê/PR mantém uma rede de serviços composta por Unidades Básicas de Saúde, equipes da Estratégia Saúde da Família, setores de Vigilância em Saúde, Centro de Especialidades Microrregional, farmácias, CAPS I, SAD, além de prestadores conveniados, o que exige constante apoio logístico por meio do uso de veículos oficiais para o transporte de servidores, pacientes, insumos e apoio às ações assistenciais.

Para assegurar a continuidade e a qualidade desses serviços, torna-se indispensável a adequada manutenção da frota. O veículo CITROËN C3, placa TBS0C85, frota 642, adquirido no ano de 2025, integra a frota da Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se em período de garantia de fábrica, tendo atingido a quilometragem de 20.000 km, marco que exige a realização da revisão periódica obrigatória, conforme orientações constantes no manual do fabricante.

A execução da revisão deve ocorrer em concessionária autorizada da marca, uma vez que somente esses estabelecimentos estão habilitados a realizar os procedimentos técnicos conforme os padrões da



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

montadora, com utilização de peças originais, mão de obra especializada e registros formais de manutenção, garantindo a preservação das garantias legais e contratuais do veículo. A realização do serviço fora da rede autorizada pode resultar na perda da garantia e comprometer a segurança, o desempenho e a vida útil do bem.

Além do aspecto contratual, a manutenção preventiva contribui para a redução de falhas mecânicas, evita paradas inesperadas da frota, diminui custos futuros com reparos corretivos e assegura condições adequadas de transporte de servidores e pacientes, impactando diretamente na eficiência do atendimento prestado à população.

Dessa forma, resta justificada a contratação por Dispensa de Licitação (DL) para a realização da revisão de 20.000 km do veículo CITROËN C3, placa TBS0C85, frota 642, junto à concessionária autorizada da marca, em observância aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê/PR.

III. EMPRESA A SER CONTRATADA:

CHANSON VEICULOS LTDA – CNPJ: 03.326.331/0002-95

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A seleção do prestador de serviços ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução da revisão do veículo em concessionária autorizada da marca, em razão do veículo encontrar-se em período de garantia de fábrica.

O critério de escolha do contratado observará, primeiramente, a compatibilidade técnica, consistente na comprovação de que a empresa é concessionária autorizada CITROËN, apta a realizar a revisão conforme os padrões do fabricante, com utilização de peças originais, mão de obra especializada e manutenção das garantias legais e contratuais do veículo.

Atendida a exigência técnica, será adotado como critério complementar a vantajosidade econômica, mediante a verificação de que o valor apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade da contratação.

Nesse contexto, a empresa CHANSON VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 03.326.331/0002-95, apresenta-se como apta à contratação, por ser concessionária autorizada da marca CITROËN que atua em região próxima ao Município de Goioerê/PR, atendendo às condições técnicas exigidas para a manutenção em período de garantia, além de apresentar preço compatível com o mercado, configurando-se, assim, a viabilidade da contratação por dispensa de licitação.

Ressaltamos que foi juntado ao processo, Termo de Pesquisa de Preços de responsabilidade do Sr. Orlando Augusto Baggio Scholz, Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

V. DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA

Foram juntados os seguintes documentos de habilitação: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Contrato Social; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU; Documentos dos sócios da Empresa; Declaração Unificada: 1. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública 2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 3. Que não emprega menor 4. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO ESTADUAL

A contratação em análise refere-se à revisão periódica de ambulância, necessária para manutenção da garantia de fabricação, cuja inobservância do prazo ou da quilometragem estipulada pelo fabricante poderá acarretar perda da garantia, com potencial prejuízo ao erário e comprometimento da continuidade do serviço público de saúde.

Trata-se de contratação de baixo valor, estimada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com execução imediata, enquadrada em hipótese de dispensa de licitação, na qual a exigência integral de todos os documentos de habilitação mostra-se desproporcional frente ao risco concreto de dano decorrente da demora na contratação.

Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentos de habilitação, quando o valor da contratação for reduzido, a execução for imediata e não houver risco relevante à Administração.

No caso concreto, a exigência da Certidão Negativa de Débitos Estaduais inviabiliza a contratação tempestiva, podendo resultar na ultrapassagem da quilometragem limite e consequente perda da garantia da ambulância, o que representaria prejuízo significativamente superior ao valor da contratação.

Ressalte-se que a dispensa da referida certidão não compromete a segurança da contratação, considerando o valor reduzido, a natureza do serviço, a execução imediata e a manutenção das demais exigências mínimas de habilitação jurídica e regularidade fiscal compatíveis com o caso.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Dessa forma, justifica-se a dispensa da apresentação da Certidão Estadual, como medida excepcional, proporcional e necessária à preservação do interesse público, da economicidade e da continuidade do serviço público essencial.

Por ter apresentado as documentações de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/21, a empresa CHANSON VEICULOS LTDA – CNPJ: 03.326.331/0002-95 está HABILITADA e apta a ser declarada VENCEDORA deste processo de contratação direta.

VI. DA CONCLUSÃO

Da análise do procedimento conclui-se que o mesmo atende ao contido no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, encaminhando-se o procedimento à autoridade superior para necessária apreciação e se de acordo, proceder a posterior adjudicação e homologação.

assinado digitalmente

TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO

Agente de Contratação

assinado digitalmente

CRISTIANE MARÇAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

assinado digitalmente

TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA

Equipe de Apoio

assinado digitalmente

GUARACY GIMENES RAMOS

Equipe de Apoio

Assinantes

- ✓ **TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO**
Assinou em 30/01/2026 às 15:54:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira**
Assinou em 30/01/2026 às 15:54:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA**
Assinou em 30/01/2026 às 16:08:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.785.319-**
Eu, TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Guaracy Gimenes Ramos**
Assinou em 30/01/2026 às 16:12:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.203.319-**
Eu, Guaracy Gimenes Ramos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QPX

93J

KWO

XJ5